



ESTADO DA PARAÍBA

... para os devidos fins, que a
Lei foi publicada no DOE, Nesta Data
11/12/2015
C 27a Jucia Sa
Gerência Executiva de Registro de At
... da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.529 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

**Obriga as empresas que especifica
a instalarem equipamentos
destinados ao reuso da água
utilizada na lavagem de veículos e
dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Os postos de combustíveis, empresas prestadoras de serviços de lavagem de veículos e transportadoras ficam obrigadas a instalar equipamentos para captação, tratamento e armazenamento de água, visando sua reutilização.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei ficam obrigados a instalar, ainda, equipamentos para reaproveitamento das águas das chuvas, por meio de reservatórios e captadores.

Art. 3º Em caso de não cumprimento desta Lei, as empresas infratoras serão notificadas para a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena do pagamento de multa diária de 20 (vinte) Ufir's.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* deste artigo será cobrada em dobro.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor 6 (seis) meses após sua publicação.

MA



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de *Outubro* de 2015; 127º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador